



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Ofício: 552/2023

**PARA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS/SAO DOMINGOS-SC CÓD: 1061

**REF.:** Pregão Eletrônico (Registro Preços): 014/2022 - CI: 26806 - Item: 158

**URGENTE**

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC por seu sócio administrador e procuradores devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DEVIDO A FALTA GERAL DA NISTATINA VAGINAL CREME C/01 APLIC.60GR 25000UI/GR**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004  
[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)



/Altermed

Página 1 de 19



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

## 1. DOS FATOS

A presente peça tem por finalidade apresentar medidas paliativas para resolução do conflito de forma amigável, além apresentar provas onde demonstram a impossibilidade de atendimento das demandas do medicamento “NISTATINA VAGINAL CREME C/01 APLIC.60GR 25000UI/GR”, nos termos inicialmente acordados.

A empresa sempre agiu com seu dever de diligência de modo a cumprir fielmente as obrigações firmadas junto a Administração, mas foi surpreendida com a escassez de matéria-prima, insumos e componentes essenciais para produção do produto, não sendo diferente nas contratações públicas.

Para corroborar com as afirmações da contratada, abaixo colaciona-se informação recente do laboratório:

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)



/Altermed



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



Anápolis, 30 de maio de 2023.

À

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ: 00.802.002/0001-02**

**Referente:**

**Hospital Escola - Universidade Federal de Pelotas**

**Pregão Eletrônico: 60/2022**

**Referente:**

• **NISTATINA CR 50 BIS X 60 G**

**GREENPHARMA QUÍMICA e FARMACÊUTICA EIRELI**, com sede à VPR 3 QD 2- módulos 32/35 - DAIA, Anápolis, Goiás, inscrita sob o CNPJ, 33.408.105/0001-33 neste ato representada por seu Diretor Comercial, vem respeitosamente informar e esclarecer acerca do atraso de entrega do produto em referência.

Ao recebermos a autorização de fornecimento do medicamento acima citado, envidamos todos os esforços para programarmos a entrega, viabilizando assim o seu atendimento dentro do prazo.

Em final de março de 2023, a empresa teve a necessidade de atualizar o sistema computadorizado a fim de atender as normativas, bem como a troca de equipamentos no sentido de aumentar a capacidade produtiva e com intuito de atender melhor o mercado. Estamos com atraso na finalização destes processos com desdobramentos, gerando a paralização da produção e por consequência no atraso da entrega dos compromissos comerciais assumidos.

Contudo, o alto volume de pedidos que temos do produto, e com a responsabilidade de distribuir para o maior número de municípios possíveis, solicitamos a prorrogação no prazo de entrega sem que consigamos dar uma data específica.

Sendo assim, contando com o costumeiro bom senso que caracteriza as decisões emanadas por essa empresa, requeremos que a justificativa apresentada seja acolhida a fim de afastar a aplicação de qualquer penalidade em razão do atraso supracitado.

Certos de contarmos com a compreensão de V.S.ª, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

Juliana Horácio Antunes Rocha

Analista Comercial

**GreenPharma**

Química e Farmacêutica Eireli  
VPR 3 QD 2-A - Módulos 32/35 - DAIA  
CEP: 75132-015 - Anápolis - GO

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004  
[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)

/Altermed

Página 3 de 19

## 2. DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA PELA ADMINISTRAÇÃO

O regulamento exige que a empresa comprove um fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento. Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

É importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
2. Afirmado o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.
3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.
4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e conseqüentemente documentos comprobatórios desse pagamento.
5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade atuante e do correspondente inadimplemento.
6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.
7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel. Min. Luiz Fuz, RESP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará na abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)

 /Altermed



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

**Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las e não simplesmente indeferir o pedido.**

### 3. DA TROCA DE MARCA C/ REEQUILÍBRIO

Considerando as provas apresentadas e buscando medidas alternativas para atendimento da demanda do Órgão, a empresa propõe a troca de marca para o laboratório PRATI, conforme segue abaixo:

**Nota fiscal para embasamento do cálculo:**

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)



/Altermed



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

RECEBEMOS DE Prati,Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 31/05/2023 VALOR TOTAL: R\$ 19.774,00 DESTINATÁRIO: 0000142097-ALTERMED MAT MED HOSP LTDA - ESTR BOA ESPERANCA, 2320 FUNDO CANOAS RIO DO SUL-SC		NF-e Nº. 001.111.199 Série 003																									
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR																									
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>Prati,Donaduzzi &amp; Cia Ltda</b> Rua Mitsugoro Tanaka, 145 C Ind Nilton Arruda - 83903-630 Toledo - PR. Fone/Fax: 08007021331		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 001.111.199 Série 003 Folha 1/1																									
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção do estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230138835430 - 31/05/2023 14:37:47																									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4180632706	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 8136	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO REST. TRIBUT. 253178363	CNPJ 73.856.593/0001-66																								
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL 0000142097-ALTERMED MAT MED HOSP LTDA		CNPJ / CPF 00.802.002/0001-02	DATA DA EMISSÃO 31/05/2023																								
ENDEREÇO ESTR BOA ESPERANCA, 2320 RIO DO SUL		BARRIO / DISTRITO FUNDO CANOAS	CEP 89163-554																								
MUNICÍPIO RIO DO SUL		UF / RONE / FAX SC / 4735209000	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253148995																								
HORA DA SAÍDA/ENTRADA 14:37:30																											
FATURA / DUPLICATA																											
<table border="1"> <tr> <td>Núm.</td> <td>001</td> <td>Núm.</td> <td>002</td> <td>Núm.</td> <td>003</td> <td>Núm.</td> <td>004</td> </tr> <tr> <td>Venc.</td> <td>30/06/2023</td> <td>Venc.</td> <td>10/07/2023</td> <td>Venc.</td> <td>20/07/2023</td> <td>Venc.</td> <td>31/07/2023</td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td>R\$ 498,50</td> <td>Valor</td> <td>R\$ 498,50</td> <td>Valor</td> <td>R\$ 498,50</td> <td>Valor</td> <td>R\$ 498,50</td> </tr> </table>				Núm.	001	Núm.	002	Núm.	003	Núm.	004	Venc.	30/06/2023	Venc.	10/07/2023	Venc.	20/07/2023	Venc.	31/07/2023	Valor	R\$ 498,50	Valor	R\$ 498,50	Valor	R\$ 498,50	Valor	R\$ 498,50
Núm.	001	Núm.	002	Núm.	003	Núm.	004																				
Venc.	30/06/2023	Venc.	10/07/2023	Venc.	20/07/2023	Venc.	31/07/2023																				
Valor	R\$ 498,50	Valor	R\$ 498,50	Valor	R\$ 498,50	Valor	R\$ 498,50																				
CÁLCULO DO IMPOSTO																											
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMST	VALOR DO ICMST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. PGP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS																			
19.533,43	2.344,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,03	19.774,00																			
VALOR DO FRET	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPT	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TEB	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA																			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725,57	19.774,00																			
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS																											
NOME / RAZÃO SOCIAL SAO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI		PRETÉRITO 0- Por conta do Rem	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF	15.488.297/0012-06																				
ENDEREÇO RODOVIA BR 116 27363		MUNICÍPIO CURITIBA		UF	PR																						
QUANTIDADE 52	ESPECIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO 174,024 131,992																						
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS																											
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCMESH	OCIST	CPOP	LIN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	ICMST	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIQ ICMS	ALIQ IPT													
005579	* METRONIDAZOL 250MG 50X20 CPB-VP / GEN METRONIDAZOL CT 0 % - FCI 419E1FA-9CAA-4191-AEB3-AABB517E1542L1 23C50X Val. 14/03/2023 Qt. 72.000 Lote: 23C50X Quant. 72.000 Fab. 14/03/2023 Val. 14/03/2023 FCI:419E1FA-9CAA-4191-AEB3-AABB517E1542	30049066	500	6101	CT	72,00000	102,0000	7.344,00	0,00	7.344,00	881,28		12,00														
022868	* MICONAZOL NIT CR VG 80 G-14 APL-VP / OUT NITRATO DE MICONAZOL / (ND) CT 0 % - FCI 06A1EC42-186E-4F24-8E9E-F8845F5ED205L1 23A54X Val. 13/01/2023 Qt. 300.000 Lote: 23A54X Quant. 300.000 Fab. 13/01/2023 Val. 13/01/2023 FCI:06A1EC42-186E-4F24-8E9E-F8845F5ED205	30049066	500	6101	BN	300,0000	8,1000	2.430,00	0,00	2.430,00	282,75		12,00														
012440	* NISTATINA CR VG 50 G-10 APL-VP / GEN NISTATINA CT 0 % - FCI A60A9197-9798-4835-BF4B-A67F88843397L1. 23E077 Val. 21/04/2023 Qt. 2.000.000 Lote: 23E077 Quant. 2000.000 Fab. 21/04/2023 Val. 21/04/2023 FCI:A60A9197-9798-4835-BF4B-A67F88843397	30042089	500	6101	BN	1,000,0000	3,0000	10.000,00	0,00	10.000,00	1.200,00		12,00														
DADOS ADICIONAIS									RESERVADO AO FISCO																		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: + (Positiva): 17344,00 - (Negativa): 2430,00 N (Neutral): 0,00 VP - VENDA PROIBIDA AO COMERCIO / GEN - Generoso, SIM - Similar, OUT - Outros, XEII - Nuova, ROTA: 814, PRIORIDADE: 230, Transportadora: TRANSL, Fatura: 0086393740 Ram: 0087553608 Cr.: 0004684480 Val.: 00032 Cuhqam: 1391MB/Resolucao Senado Federal 13/2013/ CREDITO RESCUMIDO - LEI 10.147/2000/ IPI - ALIQUOTA 0 CFE NCM DO RPI/IL. Negativa - BASE DE CALCULO COM DEDUCAO DO PIS COFINS - CONV. 34/2008/Resposta ICMS:1.190,81/TERMO TRIBUTARIO DIF 10500001604890108: Pedido n 59553 Seri Pedido: 19353/Sr. Cliente favor conferir a mercadoria no ato do recebimento, em caso de divergencias entre a resposta no pedido de recebimento evitando eventual transtorno.Os lances e arquivos XML podem ser impressos através do seguinte endereço eletrônico: www.pratiadonaduzzi.com.br/lances/mercadorias para ser expedido pelo Depositário Fechado, situado na Rodovia PR-182, s/n, KM 820/211 - Biopark, Toledo-PR, CNPJ 73.836.593/0012-33, CAD ICMS 90840547-46; Pedido: 59553 Email do Destinatário: recebimento@altermed.com.br Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00																											

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



/Altermed

#### 4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Receber o presente pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO com base no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, julgando-o procedente com a TROCA DE MARCA para PRATI DONADUZZI com o valor unitário de **R\$ 5,90 para cada tubo** inclusive para o empenho em aberto emitido e já enviado para a empresa.
- b) Caso não seja deferido os subitens acima como o reequilíbrio de preços que seja prosseguido com a rescisão contratual amigável dos empenhos/contratos emitidos, por fato superveniente impeditivo da execução contratual.

Nestes termos, pede deferimento  
Rio do Sul (SC), 07 de Junho de 2023

---

ALTERMED MAT MED HOSP LTDA

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004  
[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)

 /Altermed



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Assinado digitalmente por: MAICON  
CORDOVA PEREIRA:01588693970  
O tempo: 09-06-2023 09:46:07

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
Fax: +55 (47) 3520 9004  
[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)



Página 8 de 19





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **67eeb8f0050dc808f46041ee6449a0e8df184643c0a665f2e433083bcee7bea8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **87228** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração - Maicon Cordova Pereira**", cujo assunto é descrito como "**Procuração - Maicon Cordova Pereira**", faz prova de que em **05/10/2022 15:22:08**, o responsável **Altermed Material Medico Hospitalar Ltda (00.802.002/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Altermed Material Medico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/10/2022 15:24:20** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xef17b30155716fde1f451d132ff5fe999250f522921ced3b8e44cd5e551e61e4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.







## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VHKMP-7SC73-9FBSV-9DR6G

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ KELLY LETICIA HOSS (CPF 071.567.619-94) em 16/05/2023 09:21

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validade/VHKMP-7SC73-9FBSV-9DR6G>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO Nº 129/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 020/2022

Pregão Eletrônico nº 014/2022

Requerente: Altermed Material Médico Hospitalar LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro/troca de marca/cancelamento de item

**I- DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro/troca de marca/cancelamento de item, apresentado pela contratada Altermed Material Médico Hospitalar LTDA.

O Interessado em 11/11/2022 lançou o processo licitatório em epígrafe, tendo como objeto “Registro de Preços para Futuras aquisições de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO – Lista de Itens, constante do Anexo I deste Edital., onde a Requerente dentre outros itens, logrou êxito no item 158.

No pedido, consta a informação que há impossibilidade de atendimento das demandas do citado item nos termos inicialmente acordados, pois foi surpreendida com a escassez de matéria-prima, insumos e componentes essenciais para produção do item, e manifestou a troca de marca, com o valor unitário de R\$ 5,90 para cada tubo.

É o relatório.

**II- DO FUNDAMENTO:**

**a) da limitação da manifestação jurídica:**

Cumpra aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência e discricionariedade, e de outras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) *dos fundamentos jurídicos:*

A Lei Federal nº 8.666/93, permite reequilíbrio econômico financeiro, troca de marca de item, e até cancelamento de item, mas desde que cumprido alguns requisitos, pois veja o que se extrai dos dispositivos a seguir.

Artigo 65, II, *d*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Artigo 78, XVII:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, **regularmente comprovada**, impeditiva da execução do contrato.”. (Grifei).

Artigo 43, §6º:

“§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



Destaca-se, que cabe ao vencedor manter a proposta, sob pena de arcar com as consequências descritas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”. (Grifei).

Por esses fundamentos jurídicos, cabe neste momento, verificar se a Requerente preencheu os requisitos acima descritos, para deferir ou não o seu pleito.

c) **do não preenchimento dos requisitos:**

Mesmo que os fundamentos jurídicos supramencionados autorizem os pedidos da Requerente, esta, não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos para tanto, ou seja, que teria ocorrido fato superveniente, caso fortuito ou de força maior, que fosse base impeditiva da execução do contrato na forma ora vigente.

Em análise ao pedido, se verifica um comunicado, que informa que no mês de março o laboratório efetuou atualização de sistema, e por isso estaria em atraso na finalização do processo de troca de equipamento.

Ora, o comunicado informa que esse fato ocorreu no **mês de março**, já passado um bom período, o que acredita que a situação foi normalizada.

Por essa simples constatação, não há como acreditar, que tenha ocorrido os requisitos exigidos pelos artigos acima descritos, para autorizar os pedidos da Requerente.

Não se pode perder de vista, que não há prova de diligências por parte da Requerente, que buscou adquirir o item de outro laboratório, por valores mais barato do que ofertado pelo laboratório PRATI.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



Assim, é extremamente carente a prova da ocorrência dos requisitos citados.

d) da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: a) que sejam indeferidos os pedidos; e b) que seja notificada a Requerente para o cumprimento de suas obrigações até a vigência do contrato. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

ELTON JOHN Assinado de forma  
digital por ELTON  
MARTINS DO JOHN MARTINS DO  
PRADO:0540 PRADO:05401638990  
Dados: 2023.06.30  
1638990 17:00:23 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(datado e assinado digitalmente)

OAB/SC 42.539

R.H.  
Considerando os termos do parecer jurídico, indefiro o pedido formulado. Notifique-se também para que a empresa entregue os pedidos conforme a licitação, se caso não esteja, sob pena de abertura de processo administrativo com aplicação das sanções previstas.

03/07/23

Marcio Luiz  
Bigolin Grosbelli  
868 760 829-20  
Prefeito Municipal